

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Viatura - Município de Torres Novas -

Índice

CAPITULO I	5
Disposições gerais.....	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	7
Contrato	7
Cláusula 3. ^a	7
Prazo e vigência do contrato	7
Cláusula 4. ^a	7
Critérios de adjudicação.....	7
Cláusula 5. ^a	7
Preço base.....	8
CAPITULO II.....	8
Obrigações contratuais	8
Secção I.....	8
Obrigações do fornecedor.....	8
Subsecção I.....	8
Disposições gerais.....	8
Cláusula 6. ^a	8
Obrigações principais do fornecedor	8
Cláusula 7. ^a	8
Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	8
Subsecção II.....	8
Dever de sigilo	9
Cláusula 8. ^a	9
Objeto do dever de sigilo	9
Secção II.....	9
Obrigações do Município de Torres Novas.....	9
Cláusula 9. ^a	9
Preço contratual	9
Cláusula 10. ^a	9
Condições de pagamento.....	10
CAPITULO III.....	10
Obrigações contratuais	10

Cláusula 11. ^a	10
Penalidades contratuais	10
Cláusula 12. ^a	11
Força maior	11
Cláusula 13. ^a	12
Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 14. ^a	12
Resolução por parte do adjudicatário	12
CAPITULO IV	12
Caução e seguros.....	12
Cláusula 15. ^a	13
Caução	13
CAPITULO V	13
Resolução de litígios.....	13
Cláusula 16. ^a	13
Foro competente.....	13
Cláusula 17. ^a	13
Arbitragem.....	13
CAPITULO VI	13
Disposições finais	13
Cláusula 18. ^a	14
Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 19. ^a	14
Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 20. ^a	14
Legislação aplicável	14

CAPITULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o contrato de aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias para o setor da Proteção Civil com as seguintes características:

- Cabine dupla com lotação de 5 passageiros
- Caixa de carga metálica
- Motor diesel com cilindrada entre 1800cc e 2500 cc
- Tração integral de 4x4
- Potência mínima de 150 cv / 3500 rpm
- Caixa de velocidades manual
- Rádio com Bluetooth
- Cor branco
- Sistema de travagem anti bloqueio ABS
- Sistema de controlo de estabilidade ESP
- Cintos de segurança de 3 pontos
- Airbag SRS em n.º mínimo de 6
- Direção assistida
- Faróis dianteiros e traseiros de nevoeiro
- Computador de bordo com idioma em Português
- Travões dianteiros de disco
- Sistema de controlo de tração
- Ar condicionado
- Fecho centralizado de portas com comando
- Vidros elétricos
- Retrovisores / espelhos exteriores aquecidos
- Tomada USB na consola central
- Bancos revestidos a pele/napa
- Volante regulável em altura

-
- Jantes em aço com o mínimo de 16 polegadas
 - Pneu sobresselente com dimensões idênticas aos que equipam a viatura
 - Extintor de pó químico de 6 Kgs

Equipamento complementar aplicado na viatura:

- Sistema de carregamento de baterias alimentado a 220 V AC
- Ponte de luzes englobando:
 - Sirene eletrónica de 100 w com altifalante aplicado na ponte
 - Amplificador de 100 w com 3 tons de 12 volts
- Dois sinalizadores luminosos tipos STROB intermitentes aplicados na frente da viatura
- Dois sinalizadores luminosos intermitentes na traseira do veículo
- Iluminação lateral e à retaguarda direcionada para o solo através de projetores/focos
- Dois faróis de iluminação dianteiros com grelha de proteção aplicados na parte frontal da viatura
- Lanterna de Led para leitura de mapas aplicada no interior da cabine (lado direito)
- Kit de alta pressão com depósito em fibra de 500 litros, bomba hidropressora de arranque automático com motor a gasolina, sarilho com 50 metros de mangueira de alta pressão e agulheta
- Equipamento sapador composta por enxada com cabo, pá de bico, ancinho tipo Macleod, gorgui multifunções, foição, machado tipo Polaski, apaga fogos de borracha com cabo de madeira, motosserra com lâmina de 50 cm e motor a gasolina
- Lanterna antideflagrante com carregador de 12/24 volts
- Jerrican combinado de 5+3 litros com ponteira
- Guincho de 12 volts com capacidade de tração até 6000 Kgs, com roldana, manilha de aço de 25x1" com capacidade até 8,5 ton, e mesa de guincho aço galvanizado
- Aplicação e montagem de rádio portátil da marca Sepura modelo Scc 1, existente no Município
- GPS portátil com antena exterior para 12 canais
- Mala de primeiros socorros
- Caracterização da viatura de acordo com as normas definidos para veículos afetos à Proteção Civil

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. As propostas adjudicadas;
 - d. Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo e vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até ao final do fornecimento, que não deve ultrapassar 10 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízos das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa para o Município de Torres Novas, nos termos a alínea a), do n.º 1, do art.º 74, em conformidade com o ponto 13 do programa do procedimento.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de 45.000,00€

CAPITULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar a prestação dos serviços e o fornecimento dos bens identificados na sua proposta.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

3. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Novas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Torres Novas

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve pagar ao prestador de serviços o valor da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Torres Novas, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Torres Novas da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o fornecimento dos bens.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 (trinta) dias após o fornecimento.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Torres Novas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto do nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPITULO III

Obrigações contratuais

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Novas, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Torres Novas, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Novas, tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Torres Novas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Torres Novas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Torres Novas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na execução do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração, enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Torres Novas.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torres Novas que produz efeitos 30 dias após a receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Caução

De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

CAPITULO V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Torres Novas, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b. O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;
 - c. O contraente público, designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPITULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.